



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 16/2000:

Fixa o salário mínimo nacional e acresce em 16% o valor actual das pensões e rendas vitalícias a vigorar no aparelho de Estado.

Decreto n.º 17/2000:

Introduz alterações na tabela salarial de remunerações das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) aprovada pelo Decreto n.º 20/99, de 4 de Maio.

Decreto n.º 18/2000:

Introduz alterações na tabela salarial de remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM) aprovada pelo Decreto n.º 29/99, de 24 de Maio.

Decreto n.º 19/2000:

Altera os artigos 177 e 187 do Código dos Impostos sobre o Rendimento, aprovado pelo Decreto n.º 3/87, de 30 de Janeiro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 16/2000

de 19 de Julho

Havendo necessidade de se alterar o vencimento de referência das funções e o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas do sistema de carreiras

e remuneração em vigor no aparelho de Estado, ao abrigo do disposto no artigo 16 e n.º 2 do artigo 24 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 das tabelas indiciárias referidas no artigo anterior é fixado em:

a) Carreiras de regime geral e específicas:

Carreiras abrangidas pelos grupos
salariais 1 a 12 522 000,00 MT

b) Carreiras de regime especial:

Carreiras abrangidas pelos grupos
salariais 13, 14, 15 e 23 3 758 400,00 MT

Carreiras abrangidas pelos grupos
salariais 17, 18, 25, 32, 41 e 51 2 939 104,00 MT

Carreira abrangida pelo grupo sa-
larial 65 1 753 920,00 MT

Carreiras abrangidas pelos grupos
salariais 66, 67 e 71 1 520 064,00 MT

Carreiras abrangidas pelos grupos
salariais 72 e 74 1 085 760,00 MT

Carreira abrangida pelo grupo sa-
larial 73 1 503 360,00 MT

Carreiras abrangidas pelos grupos
salariais 81, 93, 94 1 119 168,00 MT

Carreira abrangida pelo grupo sa-
larial 92 668 160,00 MT

Carreira abrangida pelo grupo sa-
larial 97 618 048,00 MT

Carreiras abrangidas pelos grupos
salariais 98 e 99 751 680,00 MT

Art. 2. O vencimento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 16 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, é fixado em 8 584 000,00 MT.

Art. 3. É acrescido em 16% o valor actual das pensões e rendas vitalícias que constituem encargo do Orçamento do Estado.

Art. 4. As percentagens dos grupos em que estão enquadradas as funções de direcção e chefia são alteradas para as que se indicam no anexo 1 do presente decreto.

Art. 5. A tabela salarial com arredondamento nos respectivos valores, será divulgada pelo despacho da Ministra do Plano e Finanças.

Art. 6. O presente decreto entra em vigor em 1 de Julho de 2000.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Percentagens atribuídas aos grupos das funções de direcção e chefia

ANEXO 1

Grupo da função	Percentagem
1	120
2	100
2.1	85
3	65
3.1	55
4	45
4.1	40
5	36
5.1	33
6	30
6.1	27
7	23
7.1	20
8	18
8.1	15
9	13

Decreto n.º 17/2000

de 19 de Julho

Tornando-se necessário introduzir alterações na tabela salarial de remunerações das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) aprovada pelo Decreto n.º 20/99, de 4 de Maio, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 135 da Constituição da República decreta:

Artigo 1. O montante de índice 100 da tabela indicatória aprovada pelo Decreto n.º 20/99, de 4 de Maio, é fixado em 522 000,00 MT.

Art. 2. A tabela salarial, com arredondamento nos respectivos valores, será divulgada por despacho da Ministra do Plano e Finanças.

Art. 3. O presente decreto produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro- Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decreto n.º 18/2000

de 19 de Julho

Tornando-se necessário introduzir alterações na tabela salarial de remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM) aprovada pelo Decreto n.º 29/99, de 24 de Maio, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 135 da Constituição da República decreta:

Artigo 1. O montante de índice 100 da tabela indicatória aprovada pelo Decreto n.º 29/99, de 24 de Maio, é fixado em 944 820,00 MT.

Art. 2. A tabela salarial, com arredondamento nos respectivos valores, será divulgada por despacho da Ministra do Plano e Finanças.

Art. 3. O presente decreto produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro- Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decreto n.º 19/2000

de 19 de Julho

Havendo necessidade de proceder à revisão do limite de isenção do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho -Secção "A" e a tabela de taxas do mesmo Imposto, o Conselho de Ministros, no uso das competências atribuídas pela alínea a) do n.º 4 do artigo 3 e pelo n.º 1 do artigo 10, todos da Lei n.º 3/87, de 19 de Janeiro, decreta:

Artigo 1. São alterados os artigos 177 e 187 do Código dos Impostos sobre o Rendimento, aprovado pelo Decreto n.º 3/87, de 30 de Janeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 177

1. Ficam igualmente isentos do imposto os contribuintes cuja remuneração mensal, de base e acidentais, seja de quantitativo inferior ou igual a 700 000,00 MT, ou de quantitativo inferior ou igual ao salário mínimo legalmente estabelecido, sempre que este seja superior ao limite fixado.

2....."

"Artigo 187

1. Sobre a remuneração mensal, de base e acidentais, dos contribuintes a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 172, aplicar-se-ão as taxas seguintes:

Rendimentos (em MT)	Taxas	Parcela a abater (MT)
(A)	(B)	(C)
Até 700 000,00	-	-
De 700 001,00 a 2 800 000,00	10%	70 000,00
De 2 800 001,00 a 11 200 000,00	15%	210 000,00
Além de 11 200 000,00	20%	770 000,00

2.....

3.....

Art. 2. O presente decreto entra em vigor a 1 de Agosto de 2000.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Preço — 1656,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE